

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
FORMA CURSOS EAD			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETÁRIA			
ESCOLAR NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO:			
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2021/17543	029/2022	CEMES	27/01/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor Lucas Pimentel Gobbo, responsável legal pela **Forma Cursos e Ensino a Distância Ltda.,** CNPJ: 41.563.154/0001-79 —, situada na Avenida Almirante Barroso, 542, Centro, João Pessoa—PB —, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Secretária Escolar na modalidade Educação a Distância** — **EaD.**

II – ANÁLISE:

A Forma Cursos e Ensino a Distância integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba. Foi credenciada a ofertar cursos na modalidade a distância pela Resolução nº 115/2021, pelo período de cinco anos.

O Processo em tela, de acordo com análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, encontra-se devidamente instruído, em consonância com Resolução nº 200/2018.

Releva-se enfatizar que o requerente iniciou o processo durante vigência da sobredita resolução.

Conforme o Plano de Curso (fls. 31-75), o curso pertence ao Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social e está organizado em 3 (três) módulos de 800 (oitocentas) horas de aulas teórico/práticas. Além do mais, o curso prevê 20% da carga horária em atividades presenciais e está consonância ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Após a realização da análise, o Processo foi encaminhado para a inspeção prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar — GEAGE. As inspetoras educacionais Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira de Souza Ferreira, em seu relatório, informaram que a unidade de ensino se encontra em condições adequadas e excelente estado de conservação; ademais, possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Resolução nº 298/2007. Corpo técnico está devidamente habilitado; e a escrituração, em dia e arquivada em local adequado.

III - PARECER:

Ante o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Secretária Escolar na modalidade Educação a Distância – EaD, ministrado pela **Forma Cursos e Ensino a Distância**, sediada na cidade de João Pessoa–PB, pelo período de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2022.

IOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB